



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 020
Responsável

CONTRATO Nº 09/2015

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU E A EMPRESA RCR COMÉRCIO DE BRONZE GRANITOS E MÃO DE OBRAS LTDA EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **MARCUS AURÉLIO ROCHA DE LIMA**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 39.707.739-7 e CPF (MF) nº 192.747.773-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **RCR COMÉRCIO DE BRONZE GRANITOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.466.890/0001-04, estabelecida na Rua São Pedro, nº 139, Vila São Francisco, Itú, CEP 13.311-160, neste ato representada pela Srª. **RITA DE CASSIA DO AMARAL DIAS**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.228.392 e CPF (MF) nº 889.468.608-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 203/2015, Convite nº 06/2015 e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 - DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de manutenção predial. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Carta Convite nº **06/2015**, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

02 - O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea a da Lei 8.666/93.

03 - DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 A Contratada, obrigando-se a executar e fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, em caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

3.1.1 - Ficará por conta da **CONTRATADA**:

- Mobilização de equipe uniformizada com a identificação da empresa, qualificada e devidamente treinada para execução dos serviços;
- Utilização de ferramental e equipamentos adequados;



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 091

[Assinatura]
Responsável

- Material de sinalização e isolamento da área sobre a qual serão realizados os serviços;
- Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos empregados, adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.2 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

3.3 Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta Câmara de Vereadores.

3.3.1 Em caso de subcontratação expressamente autorizada, a licitante vencedora permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação a esta Câmara, quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

04 - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais)** assim discriminado:

Serviço	Quantidade (m ²)	Valor Total (R\$)
Pintura Interna	2.188,12	27.400,00
Pintura Externa	424,47	7.100,00
Seladora e Caição	221,35	1.700,00
Valor Total (R\$)		36.200,00

No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias, de acordo com o serviço executado durante este período, conforme medição apresentada pelo responsável técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, conferência da regularidade e recebimento pelo fiscal do contrato, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú

Fls. nº 093

Responsável

5.2 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada ser atestada pelo gestor contratual designado, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada com os serviços efetivamente prestados.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

06 - DO PRAZO

6.1 O prazo para execução dos serviços é de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que seja da conveniência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú. Não haverá reajuste. O prazo de vigência contratual é de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.

6.2 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito da Câmara de Vereadores aplicar as penalidades estabelecidas na cláusula 10 deste contrato.

07 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas decorrentes do presente edital onerarão os recursos da dotação da ficha orçamentária nº 08, da categoria econômica nº 4.4.90.51.

08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, e Termo de Referência Anexo I, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

8.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

8.3 Constatadas quaisquer irregularidades na execução do objeto, a Câmara Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às condições exigidas, determinando sua regularização; e/ou determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 013
myf
Responsável

8.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

09 - AS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 Pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido ou de retirá-lo dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.2 Pelo atraso injustificado, do prazo estipulado para prestação dos serviços, multa de 0,5% do valor do instrumento contratual, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 (dez) dias caracterizará inexecução parcial do ajuste.

10.1.3 Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do instrumento contratual.

10.1.4 Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual.

10.2 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.3 O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante.

10.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o



Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu
Fls. nº 094

mp
Responsável

direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no **artigo 78 da Lei nº 8.666/93**.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser determinada:

I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

11.4 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.5 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. GESTOR DO CONTRATO:

12.1 Fica designado o Diretor Jurídico Legislativo, Dr. Eduardo Felipe Soares Tavares, como representante da Câmara Municipal da Estância Turística de Itu, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.

12.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada e aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú
"Defendendo e garantindo a cidadania"

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú
Fls. nº 095

Responsável

14 - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.

14.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

14.3 Fica fazendo parte deste contrato, o instrumento convocatório da Carta Convite 06/2015.

14.4 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

14.5 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII.

14.6 Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

14.7 As partes contratantes elegem o foro da Comarca DE ITU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itú, 31 de Agosto de 2015

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú
Marcus Aurélio Rocha de Lima
Presidente

RCR Comércio de Bronze Granitos e Mão de Obras Ltda EPP
Rita de Cassia do Amaral Dias
Sócia Administrador

TESTEMUNHAS

Renata V. de Andrade Lourensetto
RG: 27.455.939-0
CPF: 251.495.868-57

Lúcia Fernanda L. de Campos
RG: 30.719.020-1
CPF: 260.988.998-43

